

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
FARINA S/A COMPONENTES AUTOMOTIVOS.

Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação.

ELABORADO POR:

joão carlos
e fernando
Scalzilli advogados
& associados



Bento Gonçalves, RS, 11 de março de 2016.

Farina S/A Componentes Automotivos – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.546.636/0001-11, com sede na Rua Cavalheiro José Farina, nº 215, Bento Gonçalves, RS, apresenta Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos em que passa a expor:

PREÂMBULO

Farina S/A é empresa industrial de destaque no cenário econômico do Estado do Rio Grande do Sul e emprega aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, cerca de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da população de Bento Gonçalves. A empresa atua no setor metalúrgico e metal-mecânico, voltado para o ramo automotivo.

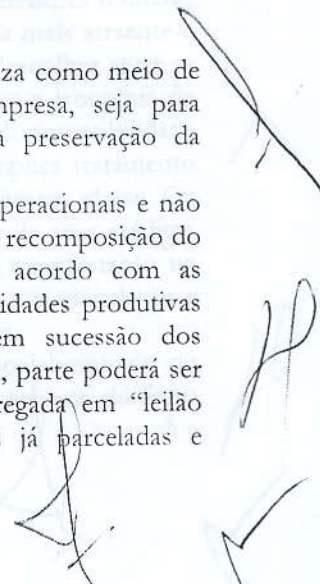
Conforme havia sido apontado no Laudo Econômico-Financeiro, apresentado com Plano de Recuperação Judicial, a conjuntura econômico-institucional brasileira vinha, como de fato ainda vem, prejudicando as empresas do ramo automotivo. Desde a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a situação do ramo apenas se deteriorou. A empresa apresenta nível de atividade ligeiramente abaixo do ponto de equilíbrio de suas finanças, de modo que a cautela determina ajustes para amortização do passivo sujeito à recuperação judicial não apenas com base na geração de caixa.

A empresa busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque no seguimento metal-mecânico do Rio Grande do Sul, manter-se como fonte de geração de riquezas, de tributos e de empregos e, ainda, preservar a forma de pagamento de seus credores.

Para tanto, apresenta-se Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que pormenoriza os meios de recuperação empregados, apresenta-se viável e contém proposta clara e específica para pagamento dos credores.

A empresa submete o Aditivo ao Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 1.1. **Visão geral das medidas de recuperação.** O Aditivo ao Plano utiliza como meio de recuperação fortemente a alienação de bens e de ativos da empresa, seja para pagamento dos credores, seja com medidas destinadas à própria preservação da atividade empresarial.
 - 1.2. **Alienação de bens e de ativos.** A empresa poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro. Ainda, ao exclusivo critério da empresa, e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos e parte empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e
- 

- desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.
- 1.3. **Captação de novos recursos.** A empresa poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
- 1.4. **Reorganização societária.** Até que ocorra quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, nas quais se considera incluída constituição de subsidiária. Os credores sujeitos ao Plano não podem se opor a nenhuma operação societária.
- 1.5. **Aumento de Capital:** A empresa poderá emitir novas ações, visando à captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores ou para investimentos em capital de giro.
- 1.6. **Créditos advindos de ações judiciais:** A empresa possui ações judiciais, das quais potencialmente advirão recursos, que serão utilizados para quitação de dívidas parceladas e desagiadas ou para capital de giro.
- 1.7. **Emissão de Debêntures:** A empresa poderá emitir debêntures conversíveis ou não em ações, com garantia real e com finalidade de aceleração da amortização do passivo ou para utilização como capital de giro.
- 1.8. **Providências destinadas ao reforço do Caixa.** A empresa está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação foram atitudes adotadas.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

- 2.1. **Reestruturação de créditos.** O Aditivo ao Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Aditivo ao Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Aditivo ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a empresa e o respectivo credor.
- 2.2. **Opções de pagamento.** O Aditivo ao Plano confere a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Aditivo ao Plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe. Os credores aos quais sejam atribuídas diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação na Assembleia Geral de Credores. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância da recuperanda.
- 2.3. **Tratamento igualitário.** Os credores quirografários operacionais, colaborativos ou não, e aqueles enquadrados como EPP/ME participarão, de forma *pro-rata*, do fruto dos ativos ou dos direitos que lhes forem destinados por este aditivo.

- 2.4. **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação.
- 2.5. **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- 2.6. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado como útil, o referido pagamento ou a referida obrigação deverá ser realizado ou satisfeita no dia útil seguinte.
- 2.7. **Antecipação de pagamentos.** A empresa poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela empresa.
- 2.8. **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.
- 2.9. **Valor mínimo da parcela.** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.
- 2.10. **Compensação.** A empresa poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.
- 2.11. **Quitação.** Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a empresa, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

CAPÍTULO III CRÉDITOS TRABALHISTAS

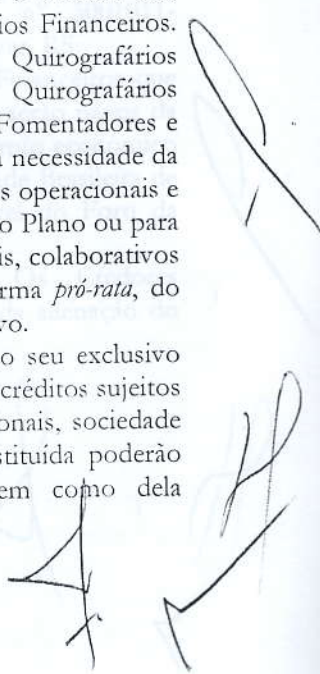
- 3.1. **Créditos trabalhistas até 10 salários mínimos.** Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, até o limite de 10 (dez) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano, em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- 3.2. **Créditos trabalhistas que excederem o limite previsto no item 3.1.** Ao saldo remanescente, quando houver, será destinado, de forma *pró-rata*, o fruto da alienação dos seguintes bens: (a) Gol 1.0, ano 2009; (b) Saveiro 1.6, ano: 2009; (c) Gol 1.6, ano 2012; (d) Máquina de Moldar Savelli; (e) Torno CNC - Promecor; (f) Centro de Usinagem Wotan; (g) Compressor GA1407; (h) Centro de Usinagem Brevet; (i)

Motores Diversos. As verbas liquidadas depois do início dos pagamentos previstos neste Plano, para esta classe, observarão limite de 10 (dez) salários mínimos. Se o fruto da alienação for maior que os créditos desta classe, o saldo volta para recuperanda, para suprir sua necessidade de capital de giro.

CAPÍTULO IV CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- 4.1. **Divisão dos credores com garantia real.** O plano prevê a observância do Credor-Garantido e dos credores com Garantia Real. A figura do Credor-Garantido deriva de sua condição de privilégio sobre imóvel cujo fruto de sua alienação será utilizado na quitação dos créditos. O imóvel cujo fruto da alienação será destinado ao pagamento desta classe é um imóvel urbano, de 17.744,58 m² (dezessete mil, setecentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e oito metros quadrados), composto de 07 (sete) matrículas (1583, 1584, 1585, 16858, 16859, 16860 e 16861, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves). O prazo para alienação desse imóvel é de 01 (um) ano, contado do trânsito em julgado da decisão que homologar resultado da Assembleia Geral de Credores. Caso imóvel não seja alienado nesse prazo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberação.
- 4.2. **O Credor-Garantido.** O Credor-Garantido terá preferência na quitação de seu crédito, na medida em que possui privilégio sobre imóvel cujo fruto de sua alienação será utilizado na quitação dos créditos. O saldo resultante do pagamento do Credor-Garantido com fruto da alienação do imóvel acima referido será destinado para reforço do capital de giro da recuperanda.
- 4.3. **Os credores com Garantia Real.** Os credores com Garantia Real serão pagos através do recebimento de 50% fruto econômico da ação judicial promovida pela recuperanda contra Sobrapar – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., em trâmite perante 37ª Vara Cível do Foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, de forma *pró-rata*.

CAPÍTULO V CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- 5.1. **Divisão dos credores quirografários.** O Aditivo ao Plano prevê a divisão dos credores quirografários em Quirografários Operacionais e Quirografários Financeiros. Os Quirografários Operacionais, por sua vez, são divididos em Quirografários Operacionais Colaborativos e Quirografários Operacionais. Os Quirografários Financeiros, por sua vez, são divididos em Quirografários Financeiros Fomentadores e Quirografários Financeiros. A divisão dos quirografários se justifica pela necessidade da empresa de manter relações comerciais de fornecimento com os credores operacionais e de ter à sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do Plano ou para recomposição do capital de giro. Os credores quirografários operacionais, colaborativos ou não, e aqueles enquadrados como EPP/ME participação, de forma *pró-rata*, do fruto dos ativos ou dos direitos que lhes forem destinados por este aditivo.
- 5.2. **Sociedade subsidiária com propósitos imobiliários.** A empresa, ao seu exclusivo critério e na busca da preservação de sua atividade e do pagamento dos créditos sujeitos à sua recuperação judicial, poderá constituir, com seus ativos operacionais, sociedade subsidiária com propósitos imobiliários. Dessa sociedade a ser constituída poderão participar Credores Quirografários Operacionais Colaborativos, bem como dela
- 

também poderão participar credores que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, mas a este Plano pretendam aderir.

- 5.3. **Credores Quirografários Operacionais Colaborativos.** Os credores quirografários que tenham mantido as mesmas condições comerciais anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação da integralidade dos créditos; (ii) mediante possibilidade de participação em sociedade subsidiária a ser constituída com propósitos imobiliários com a integralidade de seus créditos; (iii) com o fruto da alienação dos imóveis das matrículas nº 24.437 e nº 25.569, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, RS; ressalta-se neste ponto que a matrícula 25.569 encontra-se em alienação fiduciária, a qual a recuperanda compromete-se a substituir a garantia, caso não o faça, será alienado o imóvel de matrícula 24.463, livre e desimpedido de valor equivalente; (iv) com saldo do fruto econômico da ação judicial promovida pela recuperanda contra Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, processo nº 5001011-74.2013.4.04.7113, em trâmite perante 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves, RS, verificado depois do pagamento de eventual saldo referido no item 5.5; (v) com o fruto econômico da ação judicial promovida pela recuperanda contra White Martins Gases Industriais Ltda., processo nº 005/1.15.0000735-4, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bento Gonçalves.
- 5.4. **Credores Quirografários Operacionais.** Os credores quirografários que não tenham mantido as mesmas condições comerciais anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos da seguinte forma: (i) com deságio de 40% (quarenta por cento); (ii) mediante compensação da integralidade dos créditos; (iii) com o fruto da alienação do imóvel das matrículas nº 24.437 e nº 25.569, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, RS; ressalta-se neste ponto que a matrícula 25.569 encontra-se em alienação fiduciária, a qual a recuperanda compromete-se a substituir a garantia, caso não o faça, será alienado o imóvel de matrícula 24.463, livre e desimpedido de valor equivalente; (iv) com saldo do fruto econômico da ação judicial promovida pela recuperanda contra Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, processo nº 5001011-74.2013.4.04.7113, em trâmite perante 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves, RS, verificado depois do pagamento de eventual saldo referido no item 5.5; (v) com o fruto econômico da ação judicial promovida pela recuperanda contra White Martins Gases Industriais Ltda., processo nº 005/1.15.0000735-4, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bento Gonçalves.
- 5.5. **Credores Quirografários Financeiros Fomentadores.** Os credores Quirografários Financeiros Fomentadores que se comprometam a disponibilizar novos créditos após a homologação do Plano, de acordo com a necessidade da Recuperanda, em condições de mercado favoráveis – assim entendidas as melhores condições de financiamento oferecidas pela instituição financeira a clientes do mesmo porte da recuperanda – serão pagos com fruto econômico da ação judicial promovida pela recuperanda contra Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, processo nº 5001011-74.2013.4.04.7113, em trâmite perante 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves, RS.
- 5.6. **Credores Quirografários Financeiros.** Os credores Quirografários Financeiros que não disponibilizarem novos créditos nas condições antes mencionadas serão pagos da seguinte forma: (i) com deságio de 40% (quarenta por cento); (ii) 50% fruto econômico da ação judicial promovida pela recuperanda contra Sobrapar – Sociedade Brasileira de Organização e Participações Ltda., em trâmite perante 37ª Vara Cível do Foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ.
- 5.7. **Credores Quirografários Titulares de Créditos Ilíquidos.** Os Credores Quirografários Titulares de Créditos Ilíquidos serão pagos com fruto da alienação do Torno CNC, Takisawa, modelo TK-4, 18,5/22 Kw.

CAPÍTULO VI CRÉDITOS DAS ME/EPP

- 6.1. Os titulares de créditos que se enquadram na classe prevista no inciso IV do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação da integralidade dos créditos; (ii) com o fruto da alienação do imóvel das matrículas nº 24.437 e nº 25.569, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, RS; ressalta-se neste ponto que a matrícula 25.569 encontra-se em alienação fiduciária, a qual a recuperanda compromete-se a substituir a garantia, caso não o faça, será alienado o imóvel de matrícula 24.463, livre e desimpedido de valor equivalente; (iii) com saldo do fruto econômico da ação judicial promovida pela recuperanda contra Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, processo nº 5001011-74.2013.4.04.7113, em trâmite perante 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves, RS, verificado depois do pagamento de eventual saldo referido no item 5.5; (iv) com o fruto econômico da ação judicial promovida pela recuperanda contra White Martins Gases Industriais Ltda., processo nº 005/1.15.0000735-4, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bento Gonçalves. Os credores quirografários operacionais, colaborativos ou não, e aqueles enquadrados como EPP/ME participação, de forma *pró-rata*, do fruto dos ativos ou dos direitos que lhes forem destinados por este aditivo.

CAPÍTULO VII EFEITOS DO PLANO

- 7.1. **Vinculação do Plano.** Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.
- 7.2. **Criação da subsidiária com propósitos imobiliários.** Os Credores Operacionais Colaborativos, que pretendam participar da subsidiária com propósitos imobiliários, deverão manifestar seu interesse expressa e formalmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da Assembleia Geral de Credores.
- 7.3. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda, contra seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da recuperanda, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda, aos seus controladores, às suas controladas, coligadas, afiliadas e a outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, a seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a

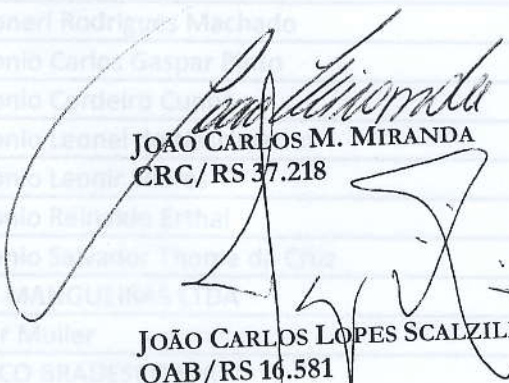
recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

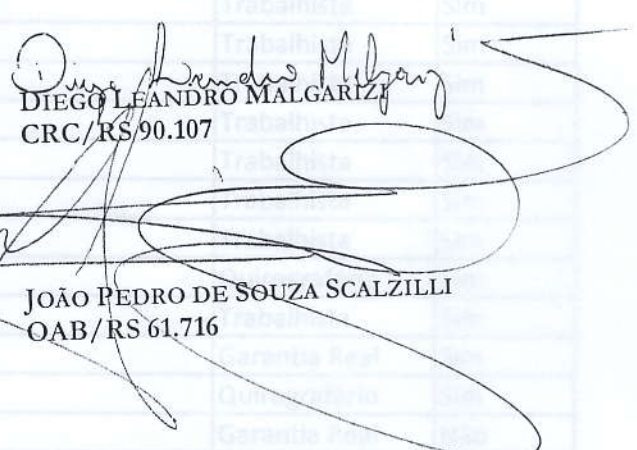
- 7.4. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.
- 7.5. **Credores aderentes.** O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.
- 7.6. **Modificação do Plano na assembleia geral de credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Farina a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a Farina e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Farina e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.
- 7.7. **Julgamento posterior de impugnações de crédito.** Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória.
- 7.8. **Credores Quirografários Operacionais Colaborativos e Credores Quirografários Financeiros Fomentadores.** Os credores que pretenderem se enquadrar nessas classes deverão se manifestar expressa e formalmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da Assembleia Geral de Credores.
- 7.9. **Compensação de créditos.** Em caso de compensação de créditos, eventual saldo em favor do respectivo credor será objeto de pagamento, nas mesmas condições anteriormente pactuadas.
- 7.10. **Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
- 7.11. **Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.
- 7.12. **Encerramento da recuperação judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da Farina, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.
- 
- 

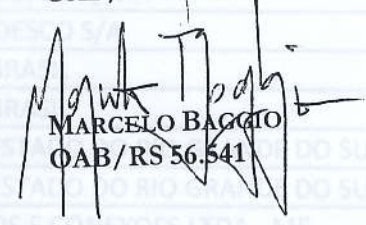
CAPÍTULO VIII LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

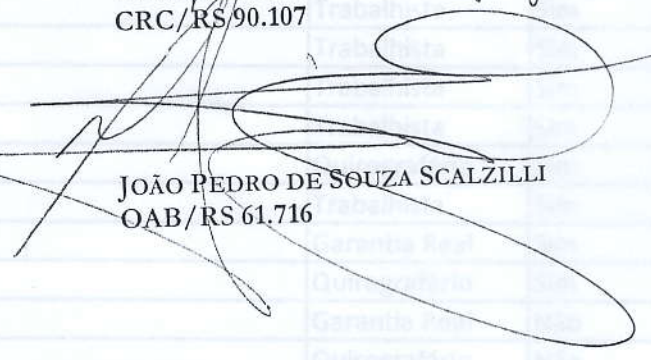
- 8.1. O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos foram juntados ao processo com Plano de Recuperação Judicial, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.
- 8.2. Teste de razoabilidade do Plano (*best interest*). Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

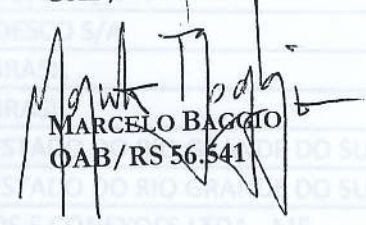
Bento Gonçalves, RS, 11 de março de 2016.


JOÃO CARLOS M. MIRANDA
CRC/RS 37.218


DIEGO LEANDRO MALGARIZI
CRC/RS 90.107


JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI
OAB/RS 16.581


JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI
OAB/RS 61.716


MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

Credor:	Classe:	Voto:
A L METALURGIA LTDA - ME	ME - EPP	Sim
Adelar Claudio Habas	Trabalhista	Sim
Ademar Armani	Trabalhista	Sim
Ademar Bressan	Trabalhista	Sim
Ademir Jose da Silva	Trabalhista	Sim
Adilar Sessi	Trabalhista	Sim
Adriana dos Santos Borges	Trabalhista	Sim
Adriano Sinei Schenato	Trabalhista	Sim
AGCO	Quirografário	Sim
ALBASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE LIGAS PARA FUNDICAO LTDA	Quirografário	Não
Alberi Marques de Oliveira	Trabalhista	Sim
Alcir Angelo Caron	Trabalhista	Sim
Alex Barbosa Valente	Trabalhista	Sim
Alex Sander dos Santos da Silva	Trabalhista	Sim
ALFEMA INDUSTRIA DE MODELOS LTDA	Quirografário	Sim
Aline Della Vecchia	Trabalhista	Sim
ALLIANCE TRANSPORTES LTDA - ME	ME - EPP	Sim
Anderson Da Silva Carvalho	Trabalhista	Sim
Andre Dreher Giovannini	Trabalhista	Sim
Andrieli da Silva de Jesus	Trabalhista	Sim
Angelita Ferreira Schmidt	Trabalhista	Sim
Antoneri Rodrigues Machado	Trabalhista	Sim
Antonio Carlos Gaspar Pinto	Trabalhista	Sim
Antonio Cordeiro Cunha	Trabalhista	Sim
Antonio Leonel do Nascimento	Trabalhista	Sim
Antônio Leonir Soares	Trabalhista	Sim
Antonio Reinaldo Erthal	Trabalhista	Sim
Antonio Salvador Thome da Cruz	Trabalhista	Sim
ARG MANGUEIRAS LTDA	Quirografário	Sim
Astor Muller	Trabalhista	Sim
BANCO BRADESCO S/A	Garantia Real	Sim
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	Sim
BANCO DO BRASIL	Garantia Real	Não
BANCO DO BRASIL	Quirografário	Não
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Garantia Real	Sim
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Quirografário	Sim
BENTO TUBOS E CONEXOES LTDA - ME	ME - EPP	Sim
Bernardino Prestes de Souza	Trabalhista	Sim
CARBONIFERA METROPOLITANA S/A	Quirografário	Sim
Carla Pires Brandstetter	Trabalhista	Sim
Carlos Alberto Gotim	Trabalhista	Sim
Carlos Alexandre Silveira Nunes	Trabalhista	Sim
Cassiano da Rosa	Trabalhista	Sim
CELSO LUIS DE ALMEIDA - ME	ME - EPP	Sim
CESAR, LOEFFLER & ADVOGADOS ASSOCIADOS	Quirografário	Sim
Cezar Luiz Rosa	Trabalhista	Sim
Cicero Alexandre Alves Brito	Trabalhista	Sim
Cladir Gema Cecato	Trabalhista	Sim
Clari Trombini	Trabalhista	Sim

Clarisse de Fatima dos Santos	Trabalhista	Sim
Claudiane Rigo	Trabalhista	Sim
Claudio Soares Ribeiro da Silva	Trabalhista	Sim
Claudiomiro da Luz Mello	Trabalhista	Sim
Claudiomiro de Oliveira da Rosa	Trabalhista	Sim
Cleber Fernando Dias da Motta	Trabalhista	Sim
Cleiton Leandro dos Santos	Trabalhista	Sim
Cleo Prestes Braga	Trabalhista	Sim
CLINICA MEDICA J C G S/S	Quirografário	Sim
Clovis Antunes de Melo	Trabalhista	Sim
COMABE AUTOMACAO DE	Quirografário	Sim
COMERCIAL PROGRESSO - EPIS, CORREIAS E ROLAMENTOS LTDA. - ME	ME - EPP	Sim
COMPREAR COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	ME - EPP	Sim
CONTROL TECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	Sim
Cristiano Duarte Quadrado	Trabalhista	Sim
CRISTO REI MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
Daniel Franz	Trabalhista	Sim
Daniel Westerlund	Trabalhista	Sim
Daniela Marchetto	Trabalhista	Sim
Delmar Tesser	Trabalhista	Sim
Deonir Tumelero	Trabalhista	Sim
Dervil Roratto	Trabalhista	Sim
Diane Sandrin	Trabalhista	Sim
Diego Ribes Lima	Trabalhista	Sim
Dieufene Dumerjuste	Trabalhista	Sim
Diogenes De Oliveira Duarte	Trabalhista	Sim
Dionilo Salvador Junior	Trabalhista	Sim
Dirceu Luis Kuhn	Trabalhista	Sim
Domingos Claudionei B Dorneles	Trabalhista	Sim
Domingos Goncalves Indalencio	Trabalhista	Sim
ECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME	ME - EPP	Sim
Edegar Cordeiro	Trabalhista	Sim
Edouen Lane	Trabalhista	Sim
Edson Delarmelin	Trabalhista	Sim
Eduardo Perin Celso	Trabalhista	Sim
Eliane Campos Soares	Trabalhista	Sim
Elias Mazzola	Trabalhista	Sim
Eliomar Gibicoski Berguemayer	Trabalhista	Sim
Elison Antonio de Souza Trindade	Trabalhista	Sim
Ermindo Basso	Trabalhista	Sim
Ersio Abel	Trabalhista	Sim
Ercivalino Selli	Trabalhista	Sim
Eurico Alves dos Santos	Trabalhista	Sim
Evandro Fabrisio	Trabalhista	Sim
Evandro Roberto Bianchetti	Trabalhista	Sim
Everaldo Batista	Trabalhista	Sim
F S C COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
Fabiane Adams	Trabalhista	Sim
Fabiano Jose Cagliari	Trabalhista	Sim
Fabiano Kempfer	Trabalhista	Sim

Fabio Luis Schroter Bach	Trabalhista	Sim
Felipe Butelli Lunelli	Trabalhista	Sim
Felipe Luis Mella da Silva	Trabalhista	Sim
FERCORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	Sim
Fernando Poloni da Cunha	Trabalhista	Sim
FLAMMA LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	Sim
FLUCOR SERVICE LTDA	Quirografário	Sim
FORMAF INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	Quirografário	Sim
FRANCESCHINA E BIASOTTO LTDA - ME	ME - EPP	Sim
FUNDICAO SANTA TEREZ	Quirografário	Sim
Gelson Schwaab	Trabalhista	Sim
GHENO COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
Gilmar Bergonsi	Trabalhista	Sim
Gilmar da Costa Borges	Trabalhista	Sim
Gilson do Carmo Souza	Trabalhista	Sim
GIORDANI TURISMO LTDA	Quirografário	Sim
Gladis Uliana Portaluppi	Trabalhista	Sim
GLOBAL POWDER E METAIS EIRELI	Quirografário	Sim
Helio Pache	Trabalhista	Sim
Henrique Magagnin de Conto	Trabalhista	Sim
Herminio Soares Silveira	Trabalhista	Sim
Hermogeneo Dornelles Rodrigues	Trabalhista	Sim
Hilain Julien	Trabalhista	Sim
INO INOCENCIO& CIA	Quirografário	Sim
INSTRUSUL INSTRUMENT	Quirografário	Sim
Isidoro Cassol Neto	Trabalhista	Sim
Itamar Oltramari	Trabalhista	Sim
Ivonir Antoninho Bochi	Trabalhista	Sim
Jaderson Rodemir Scalcon Rodrigues	Trabalhista	Sim
Jair Dorneles Viana	Trabalhista	Sim
Jair Sobierai	Trabalhista	Sim
Janiclecio Cana Brasil De Oliveira	Trabalhista	Sim
Janio Jose da Silva	Trabalhista	Sim
Janio Mateus Padilha	Trabalhista	Sim
Jean Vilguet Jacques	Trabalhista	Sim
Jeferson Cleiton Schuwaab	Trabalhista	Sim
Jeferson Daniel Benvinda	Trabalhista	Sim
JET MONTAGENS LTDA	Quirografário	Sim
Jn Robert Francois	Trabalhista	Sim
Joao Aires Trindade Pires	Trabalhista	Sim
Joao Batista Renner da Rosa	Trabalhista	Sim
Joao Luiz Woms	Trabalhista	Sim
Joao Pedro da Silva Goncalves	Trabalhista	Sim
Jonatan Zacchi	Trabalhista	Sim
Jorge Alberto da Silva	Trabalhista	Sim
Jorge Vagner Amaral dos Santos	Trabalhista	Sim
Jose Antonio Farias Machado	Trabalhista	Sim
Jose Antonio Paese	Trabalhista	Sim
Jose Carlos Lazzeri	Trabalhista	Sim
Jose Carlos Vicente Da Silva	Trabalhista	Sim

Jose Helio de Lima Muller	Trabalhista	Sim
Jose Nelci Ibaierros	Trabalhista	Sim
Jose Ribamar de Jesus Campos	Trabalhista	Sim
Josefa Sousa da Silva	Trabalhista	Sim
Juarez Batista Moreira	Trabalhista	Sim
Julia Aparecida Dias Gonçalves	Trabalhista	Sim
Juliano Abreu Mattos	Trabalhista	Sim
Julio Cesar Batista do Nascimento	Trabalhista	Sim
Juraci Lima Pereira	Trabalhista	Sim
Kelvin Somensi Alves	Trabalhista	Sim
KMS PRODUTOS PARA FUNDICAO LTDA.	Quirografário	Sim
L I PELEGRINI TRANSPORTES - ME	ME - EPP	Sim
Lademir Joao Falcao	Trabalhista	Sim
Laercio Marcelo Bamberg	Trabalhista	Sim
Leandro Carlos Rutkoski	Trabalhista	Sim
Leni Elisa Osmarini Rizzi	Trabalhista	Sim
Leocliedes Panizzi	Trabalhista	Sim
Leonardo Chuquel Antunes	Trabalhista	Sim
Leonardo Rosa Dorneles	Trabalhista	Sim
Leonel Fortunato Habas	Trabalhista	Sim
Leonir Camilotti	Trabalhista	Sim
Leonir Cesar Robalo Ourique	Trabalhista	Sim
Liane Camilotti	Trabalhista	Sim
Lidiane Amarilho Machado Almeida	Trabalhista	Sim
Lucas Prestes Dos Santos	Trabalhista	Sim
Luciano Antonio Trevisol	Trabalhista	Sim
Luciano Machado	Trabalhista	Sim
Luis Carlos de Oliveira	Trabalhista	Sim
Luis Paulo Eckerleben	Trabalhista	Sim
Luiz Alberto Borges Rodrigues	Trabalhista	Sim
Luiz de Toni	Trabalhista	Sim
Luiz Fernando De Melo	Trabalhista	Sim
Luiz Roberto da Silva	Trabalhista	Sim
Luiz Valdecir Pedrozo	Trabalhista	Sim
Maicon Fagundes Ceccon	Trabalhista	Sim
Marciane de Villa	Trabalhista	Sim
Marco Antonio Galvao Maciel	Trabalhista	Sim
Marco Antonio Gonçalves Pereira	Trabalhista	Sim
Marcos Bueno	Trabalhista	Sim
Margarete da Costa Santos	Trabalhista	Sim
Maria Ercilia da Cruz Rospa	Trabalhista	Sim
Marilena Zorzin Franceschini	Trabalhista	Sim
Marines Fagundes	Trabalhista	Sim
Marisa Hemsing de Britto	Trabalhista	Sim
Marta Consoladora Santos da Silva	Trabalhista	Sim
Mauri Fortes Rocha	Trabalhista	Sim
MAXICORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA.	Quirografário	Sim
MAXIHIDRAU AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. - ME	ME - EPP	Sim
Maxwilian Mendes Cordeiro	Trabalhista	Sim
MECANICA CORPAS LTDA - EPP	ME - EPP	Sim

MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	Quirografário	Sim
MERCOSUL REFRATARIOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	Quirografário	Sim
METADADOS ASS.E SIST	Quirografário	Sim
METALTECSS REVESTIMENTOS DE METAIS LTDA	Quirografário	Sim
Miguel Rodrigues	Trabalhista	Sim
Milton Renner da Rosa	Trabalhista	Sim
Moacir Roratto	Trabalhista	Sim
MOLDART MODELACAO TECNICA LTDA	Quirografário	Sim
MTSUL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
MULTISERV SERVICOS METALICOS LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
NATISUL SERVICOS DE PORTARIA LTDA.	Quirografário	Sim
NC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	Sim
Nelso Speranza	Trabalhista	Sim
NETFAR INFORMATICA LTDA. - ME	ME - EPP	Sim
Neusa Laste Pezzetti	Trabalhista	Sim
NEWFER LTDA	Quirografário	Sim
NILO-REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA - ME	ME - EPP	Sim
Nilson Wanderley Brozowski	Trabalhista	Sim
Oldair Zambiasi	Trabalhista	Sim
OLIMPIA COMERCIO DE SUCATAS LTDA - ME	ME - EPP	Sim
Osmar Jaime Quadri	Trabalhista	Sim
OSTEOTRAUMA CLINICA	Quirografário	Sim
P.J.S GEOLOGIA LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
Paulo Benhur Pires Oliveira	Trabalhista	Sim
Paulo Henrique Gehlen	Trabalhista	Sim
Paulo Rodrigo Trindade Pereira	Trabalhista	Sim
Pedro Paulo Cigolini	Trabalhista	Sim
PS. DISTRIBUIDORA DE CORREIAS LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
QUIMINORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
RADAX DO BRASIL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	Quirografário	Sim
Rafael Cesar da Silva	Trabalhista	Sim
Raquel Rodrigues de Oliveira	Trabalhista	Sim
Raulino Koerich	Trabalhista	Sim
REAL CENTER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	Quirografário	Sim
REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	Quirografário	Sim
Reginaldo Binelo Macali	Trabalhista	Sim
Renato de Lima	Trabalhista	Sim
Renato Pezzetti	Trabalhista	Sim
Renato Soares Lemos	Trabalhista	Sim
Ricardo Krause Lemke	Trabalhista	Sim
Rodolfo De Olivera Strunkis	Trabalhista	Sim
Rodrigo Ezequiel Rodrigues Possa	Trabalhista	Sim
Rodrigo Pereira Borges	Trabalhista	Sim
Ronald Nafreere	Trabalhista	Sim
Ronaldo Trindade Costa	Trabalhista	Sim
Roque Pedro Hoffmann	Trabalhista	Sim
Rosangela dos Santos Ibairros	Trabalhista	Sim
Rosemir da Silva	Trabalhista	Sim
ROTA SUL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	Quirografário	Sim
ROTA SUL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	Quirografário	Sim

Rover Bonamigo da Silva	Trabalhista	Sim
Salete Terezinha Del Sant de Oliveira	Trabalhista	Sim
SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA	Quirografário	Não
Sandra Maria Fellini Celso	Trabalhista	Sim
Sandro De Souza	Trabalhista	Sim
Santo Fantinel	Trabalhista	Sim
Saul Francisco Teixeira	Trabalhista	Sim
SCHIMITT AUDITORES S/S. - EPP	ME - EPP	Sim
Sebastião Rama	Trabalhista	Sim
Sedenir Da Silva	Trabalhista	Sim
Sergio Correa da Cruz	Trabalhista	Sim
Sergio Gomes da Silva	Trabalhista	Sim
SERRASUL FERRAM INDS	Quirografário	Sim
SERTEC INDUSTRIA MECANICA LTDA	Quirografário	Sim
Silvio Andrada	Trabalhista	Sim
SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA.	Quirografário	Sim
Sonia Borotto	Trabalhista	Sim
SULCROMO REVESTIMENT	Quirografário	Sim
Talis Barros de Lima	Trabalhista	Sim
Tarciso Bueira da Silva	Trabalhista	Sim
TECNOVA PREPARACAO DE MATERIAIS LTDA	Quirografário	Sim
TERRAPLENAGEM MEIO LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
TORNEARIA E MECANICA SANTO ANTAO LTDA - ME	ME - EPP	Sim
TORNEARIA SEBEN LTDA - ME	ME - EPP	Sim
TRANSFERGUSA TRANSPORTE LTDA	Quirografário	Sim
TRANSPORTES WARTHA L	Quirografário	Sim
TRANSPORTES WARTHA LTDA	Quirografário	Sim
TRG COMERCIO DE METAIS LTDA	Quirografário	Sim
TRIMETAL BENEFICIAMENTOS LTDA - ME	ME - EPP	Sim
Ueslei Duarte De Oliveira	Trabalhista	Sim
Uiliam Xavier da Silva	Trabalhista	Sim
USINABRAS INDUSTRIAL LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
Valdecir Angelo Franceschini	Trabalhista	Sim
Valdecir Delarmelin	Trabalhista	Sim
Valdecir Inacio da Silva	Trabalhista	Sim
Valmir Bonini	Trabalhista	Sim
Valmor Zuge	Trabalhista	Sim
Valtair da Rosa Martins	Trabalhista	Sim
Vanderlei dos Santos	Trabalhista	Sim
Vanius Rizzi Junior	Trabalhista	Sim
VARIANI & PAGOT ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	ME - EPP	Sim
VIGILANCIA PATRULHENSE LTDA	Quirografário	Sim
Vilmar Pereira do Amarante	Trabalhista	Sim
Vilson Fernandes de Avila	Trabalhista	Sim
Vitor dos Santos Jornada	Trabalhista	Sim
Vlademir Alceu Pagliosa	Trabalhista	Sim
VUCOL CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	Sim
VULCA CORREIAS COMERCIAL LTDA - EPP	ME - EPP	Sim
VULCANO CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	Sim
Waldir Cesar Telles	Trabalhista	Sim

EXM^{ta}. SRA. ELIA BEZERRA DE FREITAS DA SILVA VAGA CIVIL DA JUIZARIA DE 1^o GRAU
GOMARQUES

CÓPIA

Walter José Rinaldi	Trabalhista	Sim
Wegensley Derisma	Trabalhista	Sim
Widy Laveus	Trabalhista	Sim
Wilfrid Julmiste	Trabalhista	Sim
Wilfrid Saint Paul	Trabalhista	Sim
Yvenel Glaizil	Trabalhista	Sim
Zeferina Maria Mazzotti Fronza	Trabalhista	Sim
Rineu Panizzi	Trabalhista	Sim

1 - Da lista de candidatos

A Assembleia Municipal de Jandia do Sul, no uso de suas atribuições, resolveu, por unanimidade, aprovar a lista de candidatos para o cargo de Vereador, para o pleito eleitoral de 2016, conforme segue:

2 - Da lista de candidatos

Foram propostos para o cargo de Vereador os seguintes candidatos:
1 - Walter José Rinaldi
2 - Wegensley Derisma
3 - Widy Laveus
4 - Wilfrid Julmiste
5 - Wilfrid Saint Paul
6 - Yvenel Glaizil
7 - Zeferina Maria Mazzotti Fronza
8 - Rineu Panizzi